



LEI N° .1280 /2021

Súmula: SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL N° 1246/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI

Art. 1°. Ficam suspensos a partir de outubro de 2021 os efeitos da Lei Municipal n° 1246 de 16 de fevereiro de 2021 até a data prevista no *caput* do art. 8° da Lei Complementar n°173/2020, voltando sua eficácia e efeitos a partir da data previsto na LC 173/2020.

Art. 2°. Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Legislativo Municipal em não cobrar a restituição do funcionalismo público que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU”.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

**PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:76968154900**

Assinado de forma digital por
PAULO MAXIMIANO DE
SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2021.11.09 09:42:45
-03'00'

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1280 /2021

LEI Nº.1280 /2021

Súmula: SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1246/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Ficam suspensos a partir de outubro de 2021 os efeitos da Lei Municipal nº 1246 de 16 de fevereiro de 2021 até a data prevista no *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº173/2020, voltando sua eficácia e efeitos a partir da data previsto na LC 173/2020.

Art. 2º. Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Legislativo Municipal em não cobrar a restituição do funcionalismo público que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:0B91F66C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2021. Edição 2383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>